



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

**DECRETO N° 3354/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera o Decreto 3.266/2020 prorrogando o prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º: O prazo determinado das medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, previstas no Decreto nº 3.266/2020 fica prorrogado até a data de 18/02/2021.

Art. 2º: Considerando as normas estabelecidas pelo Estado de São Paulo, fica determinado, classificando a região em que está inserido o Município de Santa Lúcia na fase vermelha que, fica determinado que:

1 - Serviços Essenciais – permanecem em funcionamento: serviços bancários, serviços de saúde, assistência médica e hospitalar; distribuição e venda de medicamentos, produtos hospitalares, como farmácias, gêneros alimentícios; padarias, açougues, mercearias, vendas, mercados e supermercados; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e gás; postos de combustíveis e lojas de conveniência; tratamento e abastecimento e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

venda de água; captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços de telecomunicações e imprensa; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança pública e privada; serviços funerários; clínicas veterinárias e lojas de suprimentos animal (alimentos e medicamentos); oficinas mecânicas e serviços de guincho; Construção Civil (serviços e vendas).

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total.

- Aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

2 - Comércio e serviços em geral:

- Atendimento por meio de sistema de delivery e drive thru, das 06:00 as 20:00hs.
- Período de funcionamento de até 8 horas.

3 - Restaurantes, Lanchonetes, Pizzaria, Sorveterias e Similares, incluindo bares e distribuidoras de bebidas:

- Atendimento por meio de sistema de delivery e drive thru, das 06:00 as 20:00hs, sem consumo no local.
- Período de funcionamento de até 8 horas.

4 - Salão de beleza e barbearias:

- Não permitidas nesta fase vermelha.

5 - Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- Não permitidas nesta fase vermelha.

6 - Demais atividades que geram aglomeração, incluindo entidades religiosas, associativas, desportivas amadoras, clubes e áreas de lazer:

- Não permitidas nesta fase vermelha.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

7 – Fica Expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas a partir das 20:00hs em qualquer modalidade de estabelecimento.

8 – Ambulantes:

- O comércio ambulante somente poderá ser realizado com um único veículo por inscrição municipal, horário entre 8h às 20h, limite máximo de 8h diárias de segunda a sexta e na modalidade de (“delivery”), (“drive thru”), sem consumo no local.

Art. 3º: Das Penalidades: - O descumprimento das disposições legais deste Decreto ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo- Lei Estadual 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, as demais medidas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 ficam mantidas.

Art. 5º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Lúcia, aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

LUIZ ANTONIO NOLI

Prefeito Municipal